



**EMENDA MODIFICATIVA N° 005/2025 AO PROJETO DE LEI N° 010/2025, DE
11 DE ABRIL DE 2025.**

Autoria: Vereador SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

O Vereador SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 104 e 105, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí/CE, propõe a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei N° 010/2025, de 11 de abril de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º Caberá à Secretaria de Esporte e Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por quatro membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

- I – dois representantes do Governo Municipal, sendo:
a) um representante da Secretaria de Governo;
b) um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal; e
III – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icapuí, em 7 de maio de 2025.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Vereador/Líder do Governo



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por escopo corrigir o número de membros titulares previstos na composição da comissão eleitoral constante do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 737/2017, substituindo a expressão “três” por “quatro” membros titulares, com a respectiva indicação de suplentes.

A alteração proposta alinha o número nominal de integrantes à composição efetiva já descrita no dispositivo, que contempla representantes de quatro instituições distintas: duas Secretarias do Poder Executivo (Governo e Esporte e Juventude), o Poder Legislativo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Nesse sentido, trata-se de correção redacional necessária à harmonização entre a quantidade enunciada e os órgãos elencados, assegurando a coerência normativa e a correta interpretação legal.

A medida observa integralmente os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, especialmente quanto aos princípios da clareza, precisão e lógica legislativa, que orientam a elaboração, redação e modificação das normas legais. Importa destacar que a emenda ora apresentada não altera o mérito da proposição original, tampouco acarreta impactos de ordem material, limitando-se a qualificar o texto normativo sob o ponto de vista formal.

Cuida-se, portanto, de providência pontual, técnica e indispensável à consolidação de um texto legislativo claro, coeso e juridicamente seguro, que viabilize a plena execução da norma no contexto administrativo e institucional do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icapuí/CE, em 7 de maio de 2025.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Vereador/Líder do Governo